



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

DECRETO Nº 017/2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus, e institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA e dá outras providências.

Ormeu Rabello Filho, Prefeito Municipal de Rio Novo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

Considerando o art. 23 da lei nº 9.394/96 que prevê a organização dos calendários escolares como prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, do Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32, parágrafo 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18 de 22 de março de 2020 qual dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Portaria MEC 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19 e em seu art. 1º estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Rio Novo - MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares

DECRETA

Art. 1º. Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18 de março de 2020 a 15 de abril de 2020, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre julho a dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica instituído o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA no âmbito do Município de Rio Novo/MG com o objetivo de ofertar atividades pedagógicas impressas de modo a atender com isonomia a todos os alunos da rede pública municipal de ensino de Rio Novo – MG.

Art. 3º. O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá início a partir do dia 18 de maio 2020, estendendo-se pelo período máximo de 160 (cento e sessenta) horas/aula ou seja, 20% (vinte por cento) da carga horária de 800 (oitocentas) horas/aula exigidas, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

§1º. Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de nutricionista escolar, os serventes escolares e os profissionais de apoio, exercerão suas atribuições em sistema de rodízio ou *home office*, conforme o designado pela chefia imediata, considerando-os, em todo caso, em efetivo exercício sem prejuízo à remuneração e aos direitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e pela Lei nº 1.101/2012.

§2º. Os atendimentos aos alunos e responsáveis serão efetuados nos dias úteis, de 07h às 11h, pelos telefones (32) 3274-1227 na Escola Municipal Dr. Onofre Dias Ladeira, (32) 3274-1358 na Escola Municipal Francisca de Araújo Gomide Simões, (32) 3274-1170 na Escola Municipal Cantinho Feliz e pelo telefone (32) 3274-2357 no Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC.

Art. 4º. São atribuições dos professores regentes:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, com o Currículo Referência e com a Base Nacional Curricular;

II – Atender às demandas dos pais por meio remoto;

III – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos durante a suspensão e ou após o retorno as aulas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

IV – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Parágrafo único. As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se refiram, a descrição dos objetivos que se pretendam alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

Art. 5º. São atribuições do serviço de supervisão escolar e ou coordenação escolar:

I – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

II – Liberar o material aprovado imediatamente para impressão nas escolas;

III - orientar os professores alterações das atividades que não estejam compatíveis e que necessitem reformulação; e

IV- Acompanhamento do plano de aula do professor.

Art. 6º. As atribuições dos secretários escolares serão as seguintes:

I – Imprimir as atividades para os alunos e montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. São atribuições dos Diretores e Coordenadores:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias;

II – Realizar reuniões periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

III – Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA;

IV – Disponibilizar todo material necessário para a realização da reprodução das atividades; e

V – Criar uma escala para impressão de modo a atender a todos e não ocorrer nenhum atraso na entrega dos materiais aos alunos.

Art. 8º. São atribuições do serviço de alimentação escolar:

I – Definir os critérios para seleção das famílias que receberão os kits mensais de merenda escolar em parceria com o serviço de Assistência Social; e

II – Preparar os kits mensais de merenda escolar para as famílias carentes observando-se os aspectos nutricionais.

Art. 9º. As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos residentes em área rural;

II – Trazer para que sejam encaminhados para as escolas os kits com atividades que já foram desenvolvidas pelos alunos residentes da área rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

III – Entregar os kits mensais de merenda escolar para as famílias dos alunos matriculados.

Art. 10º. Todas as normas e cuidados para enfrentamento do Coronavírus, previstos nos decretos municipais 003/2020 e 015/2020, inclusive restrição de contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitados pelos profissionais durante a execução de suas atribuições.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Novo, 08 de maio de 2020.


ORMEUI RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo